

## **Institucionais**

— **Participar no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros** (DL n.º 228/2000, de 23 Set., alterado pelo DL n.º 211-A/2008, de 3 Nov.) entidade cuja atribuição consiste na promoção da coordenação da actuação entre as autoridades de supervisão do sistema financeiro

— **Participar no Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria** (DL n.º 225/2008, de 20 Nov.) ao qual cabe assegurar a supervisão da actividade de auditoria e do qual fazem parte as autoridades de supervisão do sistema financeiro, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Inspeção-Geral de Finanças

— **Participar no *Committee of European Insurance and Occupational Pensions Supervisors*** (Decisão da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, JO L 25, de 29.1.2009) ao qual cabe funções de aconselhamento à Comissão, promoção da cooperação, da troca de informações e delegação de tarefas entre supervisores e garantir a convergência na aplicação do enquadramento comunitário